

Vitória (ES), Sexta-feira, 11 de Julho de 2014.

julgado incapaz temporariamente para o serviço da PMES, após um ano contínuo de tratamento.

**Protocolo 71620**

**DECRETO Nº 3612-R, DE 10 DE JULHO DE 2014.**

Cria o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos - CIRA e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 91, III, da Constituição Estadual, bem como consta do processo nº 66592860/2014

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos - CIRA, com a finalidade de propor medidas judiciais e administrativas, a serem implementadas pelos órgãos e instituições públicas que o integram, para o aprimoramento das ações e busca da efetividade na recuperação de ativos de titularidade do Estado.

**Art. 2º** O CIRA tem a seguinte composição:

**I. Ministério Público Estadual**, representado pelo Promotor de Justiça Coordenador da Ordem Econômica, Tributária e Lavagem de Dinheiro do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO;

**II. Secretaria de Estado da Fazenda**, representada por Auditores Fiscais indicados pelo Secretário de Estado da Fazenda;

**III. Procuradoria-Geral do Estado**, representada pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal e por Procuradores do Estado indicados pelo Procurador-Geral do Estado e/ou pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal;

**IV. Polícia Civil do Estado**, representada por Delegados de Polícia indicados pelo Delegado-Chefe da Polícia Civil do Estado.

**§ 1º** Poderão, ainda, participar das reuniões do CIRA, na qualidade de membros convidados, ou indicar seus representantes:

**I.** Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, do Ministério da Fazenda;

**II.** Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional - DRCI, do Ministério da Justiça;

**III.** Ministério Público Federal;

**IV.** Polícia Federal;

**V.** Receita Federal;

**VI.** outras instituições públicas e/ou privadas.

**§ 2º** A Presidência do CIRA poderá ser alternada entre os integrantes elencados no *caput*, observado o disposto no seu Regimento Interno.

**§ 3º** No primeiro biênio, o representante do Ministério Público Estadual será o Presidente do CIRA e nomeará o Secretário-Geral.

**Art. 3º** Compete ao CIRA:

**I.** propor medidas técnicas, legais e administrativas, visando à recuperação de ativos decorrentes de ilícitos penais, fiscais e administrativos;

**II.** promover e incentivar a prevenção e a repressão aos crimes

contra a ordem tributária e a lavagem de dinheiro, com enfoque especial na recuperação de ativos;

**III.** estabelecer diretrizes para a promoção do desenvolvimento de ações operacionais integradas entre os órgãos e instituições envolvidas, respeitado o planejamento de cada uma delas;

**IV.** promover e incentivar encontros, seminários e cursos relacionados à atividade do CIRA, visando à valorização e ao aperfeiçoamento técnico de servidores de órgãos e entidades da Administração Pública;

**V.** realizar discussões sobre questões estratégicas e técnicas que visem ao aprimoramento da legislação aplicável, bem como dos mecanismos administrativos e gerenciais no âmbito de cada órgão e instituição que o integra;

**VI.** criar bancos de dados para fins de coleta e de cruzamento de todas as informações necessárias para a realização eficiente de suas competências, bem como das atividades desempenhadas e de seus resultados;

**VII.** exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.

**Parágrafo único.** As competências de que trata o disposto neste artigo poderão ser deflagradas de ofício pelo Presidente do CIRA, ou a pedido de qualquer dos integrantes elencados no *caput*.

**Art. 4º** O CIRA se reunirá, ordinariamente, em prazo não superior a 6 (seis) meses, mediante convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo único.** O Presidente do CIRA poderá convocar reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 5º** Em razão da especificidade da matéria tratada, das deliberações do Comitê e da necessidade de que estas tenham efetividade, o Presidente do CIRA poderá constituir Grupos Operacionais *ad hoc*, cujos integrantes serão indicados pelos órgãos e instituições as quais os membros representam.

**Parágrafo único.** Compete aos Grupos Operacionais o desenvolvimento de ações que visem à realização dos seguintes objetivos:

**I.** identificação e apuração dos crimes de lavagem de dinheiro e de ocultação de bens;

**II.** propositura de ações conjuntas, preventivas e repressivas, que visem à defesa da ordem econômica e tributária;

**III.** promoção de ações que resultem na responsabilização administrativa, cível, e criminal dos envolvidos, buscando a identificação da materialidade e da autoria;

**IV.** recuperação de bens e direitos obtidos ilegalmente, por meio de ações diversas, judiciais e administrativas, que visem à garantia cautelar do resguardo patrimonial;

**V.** realização de outros objetivos definidos no ato de constituição dos Grupos Operacionais.

**Art. 6º** O CIRA poderá solicitar

planos de ação a serem elaborados e implementados pelos órgãos e instituições representados no Comitê, em suas respectivas áreas de atuação, cujo cumprimento e avaliação de resultados serão por ele acompanhados.

**Parágrafo único.** Os planos de ação contemplarão as competências do CIRA e os objetivos a serem observados pelos Grupos Operacionais.

**Art. 7º** Competirá aos órgãos e empresas da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, com serviços delegados, prestar a colaboração solicitada pelo CIRA em caráter prioritário.

**Art. 8º** O Presidente do CIRA presidirá as reuniões com o apoio técnico do Secretário-Geral, competindo a este a execução das atividades permanentes e necessárias ao exercício das competências do Comitê.

**Art. 9º** Para a execução das medidas definidas pelo CIRA, além daquelas já existentes, poderão ser firmados convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, ou Municipal, e com outras instituições, na forma da legislação pertinente.

**Art. 10.** A participação efetiva ou eventual no CIRA constitui serviço público relevante, vedada a remuneração de seus membros, ressalvada a indenização por despesas de passagens, alimentação, hospedagem, e outras verbas de natureza indenizatória, a cargo do órgão e da instituição de origem, quando se deslocarem no interesse do Comitê.

**Art. 11.** O Regimento Interno do CIRA, aprovado pelos respectivos membros, fixará as normas do seu funcionamento.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória/ES, aos 10 dias do mês de julho do ano de 2014, 193º da Independência; 126º da República; e 480º do início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**Protocolo 71606**

**\* DECRETO Nº 3609-R, DE 09 DE JULHO DE 2014.**

Estabelece as diretrizes e competências para a continuidade do Programa de Controle e Eficiência do Gasto Público "Mais com Menos" no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da

atribuição que lhe confere o Art. 91, III da Constituição Estadual, o processo nº 66274150/2014,e,

**Considerando** que o Programa de Controle e Eficiência do Gasto Público "Mais com Menos" tem como objetivo geral aumentar a eficiência do gasto, preservando a qualidade da prestação de serviço;

**Considerando** a necessidade de continuar a sensibilização de dirigentes e servidores públicos de todos os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, quanto a hábitos e práticas eficazes no combate ao desperdício e otimização do gasto no âmbito da Administração Pública Estadual e de seus órgãos vinculados;

**Considerando**, ainda, que a gestão eficiente do gasto público contribui de modo decisivo para o combate do déficit estrutural, a melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade, e para o aumento da capacidade do próprio Estado de financiamento de projetos voltados para atender às políticas públicas estaduais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a continuidade do Programa de Controle e Eficiência do Gasto Público "Mais com Menos", no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, com o objetivo geral de aumentar a eficiência do gasto, preservando a qualidade dos serviços prestados à população.

**Art. 2º** O Programa será executado pelos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e sua execução será coordenada pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

**Art. 3º** Compete a Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER:

**I.** exercer a Coordenação Técnica do Programa, por meio da Gerência de Controle Interno e Análise de Custos - GECON e da Gerência de Recursos Logísticos - GELOG;

**II.** regulamentar, por meio de Portaria, o modelo de gerenciamento das despesas de custeio para todos os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, **priorizando** o assessoramento técnico da execução do modelo nas seguintes áreas: administração prisional, educação, saúde, segurança pública;

**III.** estabelecer normas e procedimentos para despesas de custeio, a serem editadas por meio de Portarias, manuais, normas técnicas, notas técnicas, instruções normativas, entre outros instrumentos que a SEGER entender pertinentes;

**IV.** a SEGER poderá estabelecer indicadores de eficiência, eficácia, capacidade, produtividade, qualidade, competitividade, efetividade, valor, entre outros, visando promover melhoria contínua à gestão de despesas de custeio dos Órgãos e Entidades do Estado, sem prejuízo da faculdade de proposição proativa destes últimos;

**V.** assessorar os órgãos/entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional na elaboração de metas de eficiência dos gastos, utilizando a metodologia de construção de indicadores de despesas de custeio;

**VI.** coordenar a realização de reuniões de acompanhamento

do Programa, com a participação dos representantes nos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional;

**VII.** encaminhar, trimestralmente, ao Governador do Estado, relatório gerencial do Programa.

**Art. 4º** Compete aos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional analisarem as despesas, utilizando parâmetros e indicadores (de preços, de consumo e global), que permitam identificar as oportunidades de melhoria da eficiência do gasto, de acordo com a regulamentação da SEGER, e implementar planos de ação, de forma a garantir o alcance das metas.

**Art. 5º** Compete aos Secretários e Dirigentes dos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional:

**I.** promover a articulação institucional necessária para a execução do Programa em suas instituições, responsabilizando-se pelo alcance das metas e resultados comprometidos;

**II.** designar um servidor que será o Representante do Programa e terá as seguintes atribuições, no âmbito de sua unidade administrativa:

a) operacionalizar as ações do Programa;

b) subsidiar a Coordenação Técnica do Programa com informações necessárias ao controle e acompanhamento das despesas de custeio;

c) empreender ações visando envolver e sensibilizar todos os servidores no Programa;

d) indicar gestores específicos para as principais despesas de custeio, orientando e coordenando sua atuação;

e) prestar contas ao Secretário ou Dirigente de seu órgão e à SEGER, periodicamente ou sempre que for solicitado, do estágio em que se encontra o Programa, bem como os projetos que a ele estão associados;

f) participar de reuniões, palestras e treinamentos promovidos pela Coordenação Técnica do Programa;

g) exercer outras atividades voltadas ao combate do desperdício e ao controle e eficiência do gasto público.

**Parágrafo único.** A designação do servidor deverá ser encaminhada à GECON para publicidade.

**Art. 6º** Visando melhorar o controle e a eficiência do gasto público, fica determinado que:

**I.** o Programa de Controle e Eficiência do Gasto Público "Mais com Menos" tem caráter continuado, sendo que as diretrizes poderão sofrer adequações a cada exercício, visando preservar o objetivo específico do programa;

**II.** os valores dos serviços contratados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual não poderão ser superiores aos constantes das Tabelas de Preços Referenciais do Governo do Estado, seja na contratação ou na revisão;

**III.** as licitações de materiais e serviços de uso comum a todos os órgãos do Poder Executivo Estadual deverão ser executadas preferencialmente pela SEGER, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços, na modalidade pregão;

**IV.** fica vedada a realização de procedimentos licitatórios

por órgão/entidades do Poder Executivo Estadual para contratação de serviços para os quais exista Contrato corporativo vigente celebrado pela SEGER. Excepcionalmente e mediante justificativa e comprovação de melhor preço, a SEGER poderá autorizar a realização de licitação diretamente pelo órgão/entidade;

**V.** as contratações realizadas pela SEGER para prestação de serviços comuns a todos os órgãos deverão seguir as diretrizes do Programa Mais com Menos, além da legislação atinente ao serviço, cabendo a cada órgão controlar o consumo para mantê-los adequados ao contratado;

**VI.** a SEGER constituirá, sempre que necessário, Comissões para realização de estudos técnicos, visando à padronização do processo de contratação e acompanhamento de serviços terceirizados.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Ficam revogados os Decretos nº 327-S, de 02 de abril de 2009 e nº 3266-R, de 27 de março de 2013. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 09 dias de julho de 2014, 193º da Independência, 126º da República e 480º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

\* Republicado por ter sido redigido com incorreção.

**Protocolo 71616**

**Secretaria de Estado do  
Governo - SEG -**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº. 055 DE  
10.07.2014.**

**CONCEDER** 29 (vinte e nove) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2013, a servidora abaixo, a partir de 09.07.2014.

**ELIANA MARA CAIADO**  
Nº funcional: 3223221

Vitória, 10 de julho de 2014.

**NINA ROSA MAZZINI MUNIZ**  
Subsecretária de Estado para Assuntos Administrativos/SEG

**Protocolo 71193**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 056, DE  
10.07.2014.**

**CONSIDERAR,** interrompidas, as férias relativas ao exercício de 2014, dos servidores abaixo, ressaltando-lhes o direito de gozar os dias restantes oportunamente.

**ANA LUIZA FREITAS DE ARAUJO FERNANDES**  
Nº. Funcional: 3240215

A partir de 02.07.2014, com início em 01.07.2014, ressaltando-lhe o direito para o gozo dos 29 (vinte e nove) dias.

**CARLOS ALBERTO MAZONI JUNIOR**  
Nº. Funcional: 2775158

A partir de 08.07.2014, com início em 07.07.2014, ressaltando-lhe o direito para o gozo dos 29 (vinte e nove) dias.

Vitória, 10 de julho de 2014.

**NINA ROSA MAZZINI MUNIZ**  
Subsecretária de Estado para Assuntos Administrativos/SEG

**Protocolo 71576**

**Instituto de Previdência dos  
Servidores do Estado do  
Espírito Santo - IPAJM -**

**O PRESIDENTE EXECUTIVO DO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
DOS SERVIDORES DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO -  
IPAJM** no uso de suas atribuições concedeu os benefícios, a saber:

**Portaria nº 1107 de 09 de julho  
de 2014**

**CONCEDER** O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DA POLÍCIA CIVIL, com proventos integrais, a partir de 21 de janeiro de 2014, de acordo com Art. 40, § 4º, Inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c inciso I do art.1º da Lei Complementar Federal nº 51/85, ao INVESTIGADOR DE POLÍCIA ESP 13, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, **PAULO MILED DA ROCHA**, número funcional 272398/51, computados 34 anos, 07 meses e 10 dias de Tempo de Contribuição, com proventos fixados de acordo com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. (Processo nº 02645424)

**Portaria nº 1106 de 09 de julho  
de 2014**

**CONCEDER** O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DA POLÍCIA CIVIL, com proventos integrais, a partir de 10 de abril de 2014, de acordo com Art. 40, § 4º, Inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c inciso I do art.1º da Lei Complementar Federal nº 51/85, ao INVESTIGADOR DE POLÍCIA ESP 11, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, **OSVALDO JOÃO LUÍS RODRIGUES**, número funcional 314617/51, computados 31 anos, 06 meses e 08 dias de Tempo de Contribuição, com proventos fixados de acordo com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. (Processo nº 04168712)

**Protocolo 71433**

**Procuradoria Geral do Estado  
- PGE -**

**O.S. nº 267-S**, de 07 de julho de 2014.

**CONCEDER**, 20 (vinte) dias restantes de férias regulamentares referentes ao exercício de 2014, ao Procurador do Estado **IGOR GIMENES ALVARENGA DOMINGUES**, no período de 07/07/2014 a 26/07/2014.

**O.S. nº 268-S**, de 09 de julho de 2014.

**INTERROMPER**, por necessidade de serviço, as férias referentes ao exercício de 2014, do Procurador do Estado **DANILO DAVID RIBEIRO**, a partir de 10/07/2014, restando 19 (dezenove) dias de crédito de férias.

**O.S. nº 269-S**, de 09 de julho de 2014.

**INTERROMPER**, por necessidade

de serviço, as férias referentes ao exercício de 2014, do Procurador do Estado **DAX WALLACE XAVIER SIQUEIRA**, a partir de 11/07/2014, restando 18 (dezoito) dias de crédito de férias.

**O.S. nº 270-S**, de 09 de julho de 2014.

**RESUMO DE TERMO DE  
COMPROMISSO DE ESTÁGIO  
DE COMPLEMENTAÇÃO  
EDUCACIONAL**

**Órgão** **Concedente:**  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Valor Mensal da Bolsa:** 72% (setenta e dois por cento) calculado sobre o valor da 1ª (primeira) referência do padrão de 01 a 4 da Tabela de Subsídio do Padrão 1 a 15 do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo Estadual.

**Natureza da despesa:** 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

**Origem** **Recursos:**  
161010312207402160

**Respaldo legal:** Lei Federal nº 11.788/2008, e, Art. 70 da Lei Complementar nº 88/96, alterado pela LC 546/2010.

**Estagiários:**

- ARTHUR GUILHERME GUERRA AZALIM

- LEONARDO SOUZA PINTO

**Vigência:** 01/07/2014 a 30/06/2016.

**O.S. nº 271-S**, de 09 de julho de 2014.

**CONCEDER**, 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao exercício de 2013, ao Procurador do Estado **RODRIGO LORENCINI TIUSSI**, a partir de 04/07/2014.

**ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES**  
Gerente Geral - em exercício/ PGE

**O.S. nº 272-S**, de 09 de julho de 2014.

**INTERROMPER**, por necessidade de serviço, as férias referentes ao exercício de 2014, do servidor **RAMON VITORIO BOA MORTE**, a partir de 05/06/2014, restando 15 (quinze) dias de crédito de férias. Vitória, 09 de julho de 2014.

**MARIA DE LOURDES ABDALLA G. STARLING**  
Gerente Administrativa/ GEAD

**Protocolo 71230**

**O.S. nº 274-S**, de 10 de julho de 2014.

**CONCEDER**, 12 (doze) dias restantes de férias regulamentares referentes ao exercício de 2013, a Procuradora do Estado **BRENDA AVELAR DALLA BERNARDINA**, no período de 29/10 a 09/11/2013.

**ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES**  
Gerente Geral - em exercício/ PGE